

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2018

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE-ES.

Versão: 01

Aprovação em: 30/10/2018

Ato de aprovação: Portaria nº 018/2018

Unidade Responsável: UCCI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

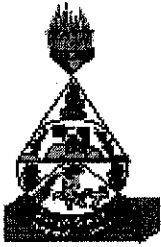
Art. 1º - Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto às Unidades da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades do Poder Legislativo de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257 e Resolução TC nº 319, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Resolução nº 003/2012, que dispõe sobre o Controle Interno do Poder Legislativo e Instrução Normativa SCI nº 001/2018, que dispõe sobre a produção de instruções normativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

CAPÍTULO IV ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade do trabalho das Equipes, quando da realização de atividades in loco, junto aos fiscalizados. Objetiva orientar e normatizar procedimentos para as Equipe de Controle Interno, recepcionar com agilidade e presteza as Equipes de Controle Externo, fornecendo-lhes as informações e documentos solicitados no ato da auditoria ou inspeção, bem como, prestar todo atendimento necessário.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º - Compete a Unidade de Controle Interno:

I. Elaborar o manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado.

II. Executar o planejado do Manual de Atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;

III. Conferir check list do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos.

Parágrafo Único: Caso os pontos do check list, inciso III, não forem atendidos serão providenciados os documentos e informações necessários para o controle externo.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

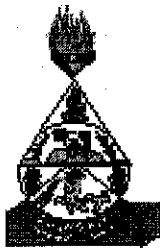
Art. 6º - Cabe a Unidade de Controle Interno informar às Unidades a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.

Art. 7º - Cabe a Unidade de Controle Interno, ao receber a visita das equipes fiscais externas, deverá:

I. Encaminhá-las às unidades a serem auditadas;

II. Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;

III. Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

IV. Disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;

V. Reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;

VI. Encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.

Art. 8º - As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art. 9º - A Unidade de Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 – Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias, ficando a Unidade de Controle Interno, designado para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Francisco-ES, 30 de outubro de 2018.

ADILSON DE SOUZA
Controlador Interno

JUNCICLE HONORIO
Presidente da CMBSF